

MUNICÍPIO VALE DE CAMBRA

PROGRAMA DE CONCURSO

HASTA PUBLICA

VENDA DE MATERIAL LENHOSO DOS TERRENOS
PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL

PREÇO BASE DE VENDA: 12.000,00 €

ARTIGO 1.º

Objeto da hasta pública

- 1- Alienação, em hasta pública de 8 parcelas de material lenhoso, conforme mapa anexo, todos sob gestão da Câmara Municipal de Vale de Cambra (CMVLC).
- 2- A identificação das parcelas, bem como a localização, características e condições essenciais da alienação constam dos ANEXOS I e II ao caderno de encargos.
- 3- A alienação dos bens compreende ainda os sobrantes provenientes da exploração florestal, com exceção do cepo.

ARTIGO 2.º

Entidade pública alienante

A entidade pública alienante é Câmara Municipal de Vale de Cambra, NIPC 506735524, com sede na Av. Camilo Tavares de Matos, n.º 19, 3730-901 Vale de Cambra, com o telefone n.º 256420510, fax n.º 256420510 e endereço eletrónico: gap@cm-valedecambra.pt.

ARTIGO 3.º

Autorização da alienação

A autorização para a alienação é da responsabilidade da Câmara Municipal de Vale de Cambra.

ARTIGO 4.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

- 1- As peças do procedimento encontram-se à disposição, para consulta dos interessados, no seguinte endereço: Gabinete Técnico Florestal, situado na Av. Camilo Tavares de Matos, 19, 3730-240 Vale de Cambra, Telefone: 256420510, fax: 256420519, e-mail: gtf@cm-valedecambra.pt, no seguinte horário: das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:30h, desde a data de publicação do anúncio até ao último dia útil antes do Ato Público e para download no portal da Câmara Municipal www.cm-valedecambra.pt.
- 2- As peças do procedimento que instruem o processo são o aviso, o programa do concurso e o caderno de encargos.



ARTIGO 5.º

Esclarecimento de dúvidas na interpretação das peças do procedimento

- 1- As dúvidas que os interessados tenham na interpretação das peças do procedimento por que se rege a alienação de material lenhoso, devem ser submetidas ao Júri da Hasta Pública, por escrito, para a Câmara Municipal de Vale de Cambra, no endereço acima mencionado, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação à Hasta Pública.
- 2- Os esclarecimentos devem ser prestados pelo Júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação à Hasta Pública.
- 3- A falta de cumprimento do disposto no número 1 torna os interessados responsáveis por todas as consequências da errada interpretação que porventura hajam feito.

ARTIGO 6.º

Idioma

Os documentos devem ser redigidos, obrigatoriamente, em língua portuguesa.

ARTIGO 7.º

Documento de habilitação à hasta pública

- 1- Para ficarem habilitados a licitar, os interessados devem apresentar:
- a. Declaração constante no ANEXO I deste programa de concurso; Ver anexo I ao DL 111-B/2017.
- b. Declaração de Início de Atividade, para empresários em nome individual, ou Certidão de Registo Comercial, para pessoas coletivas, devidamente atualizados;
- c. Certificado de registo criminal para empresários em nome individual;
- d. Certificado de registo criminal para pessoas coletivas e para os titulares dos órgãos sociais em efetividade de funções;
- e. Número de Operador Económico ou documento comprovativo de se encontrar inscrito na Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) como Operador Económico, no âmbito do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, que estabelece medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro, com a redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2011 de 7 de outubro, na redação atual.
- f. Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou no estado de que seja Nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

- g. Documento de registo de operador, no Sistema de Registo Inicial de Operador, do ICNF, no âmbito do Decreto-Lei n.º 76/2013 de 5 de junho, que procede à transposição do Regulamento (EU) n.º 995/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Outubro de 2010, que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos da madeira (RIO).
- h. Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a Impostos devidos em Portugal ou no estado de que seja Nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
- 2- O(s) documento(s) mencionado(s) nas alíneas c) e d) do número anterior será(ão) comprovado(s) mediante a apresentação do registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela Autoridade Judicial ou Administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos.
- 3- Os documentos referidos no número 1 devem ser remetidos por correio eletrónico para o endereço contratacaopublica@cm-valedecambra.pt. devendo para o efeito no campo "assunto" fazer referência ao procedimento em causa «HASTA PUBLICA VENDA DE MATERIAL LENHOSO DOS TERRENOS PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL», devendo a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a sua entrega, sob pena de exclusão, até às 17:00 horas do dia 24 de 2018.

ARTIGO 8.º

Critérios de admissão

- 1- Os documentos são ordenados e listados por ordem de entrada.
- 2- A análise é efetuada pelo Júri, ao qual cabe verificar se os documentos apresentados pelos proponentes se encontram em conformidade com o estabelecido no "Programa do Procedimento", após o que delibera sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, elaborando a respetiva lista que será divulgada aos participantes, no dia do ato público.
- 3- Em caso de irregularidade(s) que possa(am) ser suprida(s), o concorrente é notificado por qualquer meio de comunicação escrito ou oral ao seu dispor, para suprimento da(s) mesma(s), a(s) qual(ais) terá(ão) que ser efetuada(s) até às 12:00 horas do último dia útil antes do ato público, para o endereço eletrónico contratacaopublica@cm-valedecambra.pt.
- 4- São excluídos os concorrentes que não apresentem os documentos de habilitação conforme indicado no Artigo 7.º.



ARTIGO 9.º

Critério de adjudicação

A adjudicação é feita a quem oferecer o preço mais elevado para a totalidade do material lenhoso.

ARTIGO 10.º

Ato público

- 1- O ato público tem lugar pelas 10:00 horas do dia 29 de 10:00 de 2018, na seguinte morada: Câmara Municipal de Vale de Cambra, situado na Av. Camilo Tavares de Matos, 19, 3730-240 Vale de Cambra.
- 2- Por motivo justificado, pode o Ato Público realizar-se dentro dos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela entidade competente para autorizar a alienação.
- 3- A decisão de alteração da data do ato público é notificada a todos os interessados que tenham apresentado os documentos de habilitação constantes do artigo 7, e publicitada pelos mesmos meios em que foi publicitada a abertura do procedimento.
- 4- No início do ato público, o Júri divulga a listagem dos concorrentes admitidos e excluídos e os devidos fundamentos.
- 5- Ao Ato Público pode assistir qualquer interessado, apenas nele intervindo os proponentes ou seus representantes desde que devidamente credenciados e nos seguintes termos:
- a) Apresentar reclamações, sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração à legislação aplicável ou ao presente programa;
- b) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro proponente ou contra a sua própria exclusão ou da entidade que representam;
- c) Examinar a documentação apresentada durante um período razoável a fixar pelo Júri.
- 6- As deliberações do Júri, tomadas no âmbito do Ato Público, são notificadas aos concorrentes, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido ato os destinatários das mesmas deliberações.
- 7- Em qualquer momento o presidente do Júri pode interromper o Ato Público, fixando de imediato a hora e o dia da sua continuação, devendo justificar os motivos por que o faz.
- 8- A base de licitação encontra-se definida no Quadro I ao Caderno de Encargos, sendo a partir desse valor que se efetuará a licitação verbal.
- 9- A licitação verbal tem, como lanços mínimos, os referidos no Quadro I ao caderno de encargos.

- 10- Finda a licitação verbal, o material lenhoso é adjudicado definitivamente, a quem tiver oferecido o valor mais elevado.
- 11- De acordo com o artº 65 do CCP os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 11- No ato de adjudicação, é lavrado, em duplicado, Auto de Venda, com a descrição das parcelas, identificação do adquirente, cujo original é entregue ao adjudicatário.
- 12- Do Ato Público é lavrada ata, assinada por todos os membros do Júri.
- 13- Do ato público não são admitidas reclamações.

ARTIGO 11.º

OUTORGA DO CONTRATO

- 1- A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 10 dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.
- 2- A adjudicação caduca se o adjudicatário não proceder à outorga do contrato.
- 3- No caso previsto no número anterior a adjudicação será efetuada ao concorrente que, em licitação verbal, tenha apresentado o valor imediatamente abaixo, sem prejuízo da aplicação do disposto no art.º 457.º do CCP.

ARTIGO 12.º

Falsidade de documentos e de declarações

- 1- Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.
- 2- Nas situações previstas no número anterior, a adjudicação é efetuada ao concorrente que, em licitação verbal, tenha apresentado o valor imediatamente abaixo, sem prejuízo da aplicação do disposto no Art.º 456.º do CCP.

ARTIGO 13.º

Anulação do procedimento

A entidade competente para autorizar a alienação pode, a qualquer momento, anular o procedimento, quando razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

ARTIGO 14.°

Forma de divulgação

A divulgação da Hasta Pública será efetuada através de publicitação de anúncio na II Série do Diário da República, bem como no portal da Câmara Municipal, com o endereço www.cm-valedecambra.pt.

ARTIGO 15.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

Vale de Cambra, 15 de maio de 2018

O Presidente

(José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva)

ANEXOS



ANEXO I

Modelo de declaração

ि [a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º ou a sub alínea i) da alínea b) e alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável]

- 1 ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

- 3 Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456° do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55º do referido Código.
- 7 O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), (data) [assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º ou na sub alínea i) da alínea b) ou alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º